



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000169/2022
Processo: 9607-00 2022

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Nilton Aparecido Militão - Comissão de Legislação,
Justiça e Redação**

Trata-se de Projeto de Lei nº 169/2022, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto de Mello, que "Institui no Município de Juiz de Fora e no calendário oficial do município o Dia do Maçom".

A proposição em tela pretende incluir no calendário oficial do nosso Município o "Dia do Maçom" a ser comemorado, anualmente no dia 20 de agosto, no Município de Juiz de Fora.

De acordo com a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local,.

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente: (-)"

"Art. 210. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura".

Vale mencionar que, segundo José Nilo de Castro em sua obra intitulada Direito Municipal Positivo, por interesse local devesse entender como "todos Os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local".

Prevê também a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora que:



"Art. 5º. O Município exerce, em seu território, competência privativa e comum, ou suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e pela Constituição do Estado de Minas Gerais."

Assim, não há impedimento quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Da mesma forma, em relação à iniciativa para provocar o processo legislativo, não entrevejo qualquer óbice. Vejamos:

De acordo com o artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora:

"Art. 36 São matérias de iniciativa privativa do Prefeito, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - criação, transformação, extinção de cargos, funções ou empregos públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação ou alteração da respectiva remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação, atribuição das secretarias ou departamento equivalente, órgão autônomo e entidade da administração pública indireta;

IV - plano plurianual;

V - diretrizes orçamentárias;

VI - orçamento anual;

VII - autorização para abertura de crédito adicional ou concessão de auxílios, prêmios e subvenções".

Nesse eito, o tema da presente proposição não está inserido nos assuntos elencados nos incisos do artigo acima transcrito, dessa forma, não está dentre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

De outro lado, diversos projetos tramitaram nesta casa, alguns transformados em lei, como por exemplo: PL nº 29/2011 (transformado na Lei nº 12.346/11), que institui no calendário oficial de eventos do Município a "Semana do Livro" e dá outras providências; PL nº 42/2011 (transformado na Lei nº 12.331/2011), que institui o Dia Municipal da Dança de Rua e dá outras providências; PL nº 37/2010 (transformado na Lei nº 12.089/2010), Institui o "Dia da Conscientização e Combate aos



Maus Tratos à Pessoa Idosa"; PL 87/2009 (transformado na Lei nº 11.796/2009), que inclui a Semana da Criança no Calendário Municipal.

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação considera a matéria legal e constitucional, razão pela qual, aprova sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 25 de agosto de 2022.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - PSL

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

